



Ofício nº _____ 2023

Moreilândia, 15 de fevereiro de 2023

Ao Exmº. Sr.
Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo licitatório.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, que seja autorizada abertura de Processo Licitatório tendo como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Moreilândia/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Francisca Cynthia Lopes da Cunha
FRANCISCA CYNTHIA LOPES DA CUNHA
Secretária de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de atenção básica e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, apresentamos este documento.

O Município de Moreilândia/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Processo de Chamamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, preferencialmente filantrópico e/ou sem fins lucrativos, para interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de Moreilândia/PE, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratos com a rede complementar, em **especial com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, para ampliar os serviços à disposição do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Moreilândia/PE.

Apresentamos este Termo de Referência com a finalidade de especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Moreilândia/PE.

2. DO OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de



serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Moreilândia/PE, conforme especificações abaixo.

3. DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1. Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail, declaração de que no (s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;

3.2. Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3. Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até **duas casas decimais** após a vírgula;

4. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas

4.2. TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS

Item	Serviço	COMAGSUL	Parnamirim	Serrita	Média Valor Unitário / Hora
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica	120,00	121,33	91,50	110,94
2	Serviços ambulatoriais em Saúde da Família	210,00	112,35	92,93	138,42
3	Serviços de ambulatório médico especializados	210,00	204,75	200,00	204,91

4.3. TABELA COM DISCRIMINAÇÃO DE HORAS E VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO





Item	Serviço	Quant	Unidade	Valor Unitário/Hora	Valor Total
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica	8928	Horas	110,94	R\$ 990.472,32
2	Serviços de Ambulatório em Saúde da Família	8640	Horas	138,42	R\$ 1.195.948,80
3	Serviços de ambulatório médico especializados	6000	Horas	204,91	R\$ 1.229.460,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.415.881,12

Considerando o porte do município, e os recursos que dispõe, foi realizada pesquisa no Tome Conta e extraído os valores praticados nos municípios do Estado.

Para o item Ambulatório em Saúde da família foi desconsiderado os valores praticados pelo COMAGSUL, por estar superior aos demais.

4.4. A contratada receberá, apenas, os valores referentes às horas médicas efetivamente trabalhadas.

5-DA JUSTIFICATIVA/ SOLUÇÃO APRESENTADA

Moreilândia/PE é um município do Estado de Pernambuco, localizado a cerca de 600 (seiscentos) quilômetros da Capital, com uma população de cerca 11.000,00 (onze mil) habitantes (segundo estimativa do IBGE para 2020), com serviços de urgência, emergência, atenção básica e diversas especialidades.

A escassez e os desequilíbrios na distribuição da força de trabalho em saúde são problemas sociais e políticos que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O Município é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria em funcionamento, os repasses financeiros a cada dia são mais insuficientes, a barganha de quem paga mais ao profissional médico é um problema real, e os municípios sofrem por terem demanda reprimidas de atendimento, e possibilidade real de oferta limitada de serviços.

Ao gestor preocupado com seus munícipes cabe a busca incansável por alternativas mais abrangentes e eficazes de oferta de serviços, tudo dentro da legalidade que o Sistema Único de Saúde dispõe.

Ressalte-se que a saúde é tipificada como um bem jurídico indissociável à vida. Em outros termos, a valorização do direito à saúde se deve ao fato de ele ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida.

De fato, a saúde é componente da vida, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana. Fica claro que o direito à saúde é direito à vida, pois a inexistência de um leva, inevitavelmente, ao fim da outra.

A Constituição Federal garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida. É o que afirmam os artigos 6º e 196 da CF/88.

No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades.

Dessa forma, competiria ao Estado, no sentido lato sensu, ou seja, caberia à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios o resguardo dos direitos fundamentais relativos à saúde e à vida dos cidadãos, conforme o artigo 196, da CF/88.

A lei que regulamenta o SUS (Lei Nº 8080/90) prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à Iniciativa Privada.

Sobre a possibilidade da contratação do objeto em tela, assentou o TCE/PE nos autos da Consulta TC nº 1853476-4, o qual o utilizamos como paradigma para o cotejo entre os requisitos para a contratação e o cumprimento de cada item:

Requisitos	Observância
<p>1. é legal a adoção da sistemática do credenciamento, de forma complementar, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, podendo o credenciamento ser direcionado à contratação de:</p> <p>a. pessoa jurídica para a prestação de serviços públicos de saúde à população,</p>	<p>Como assentado e reconhecido pelo Conselho Municipal de Saúde, a demanda pelos serviços médicos é superior à oferta dos serviços atualmente prestados.</p> <p>A Administração possui a intenção de contratar com o maior número possível de prestadores.</p>





<p>naquelas situações em que a Administração tenha a intenção de contratar com o maior número possível de prestadores, bem como quando a demanda pelos serviços for superior à oferta desses serviços diretamente pelo Município;</p>	
<p>b. profissionais liberais da área de saúde, a exemplo de médicos e dentistas, em relação aos quais exista dificuldade na admissão mediante a via regular do concurso público ou, em casos específicos, da seleção simplificada, situação fática a ser demonstrada pelo gestor público.</p>	
<p>2. o credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas à complementação dos serviços prestados diretamente pelo ente municipal. Também não se destina à contratação de profissionais que atuem predominantemente sob supervisão, a exemplo dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dos técnicos e auxiliares em saúde bucal;</p>	<p>O credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do município.</p>
<p>3. o uso do credenciamento pressupõe a observância das normas aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/93, bem como o procedimento formal previsto no art. 26, parágrafo único, da mesma lei;</p>	<p>Todas as normas aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação estão sendo observadas</p>
<p>4. faz-se indispensável a realização prévia de chamamento público, em atenção à garantia de aspectos como a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, com tratamento isonômico dos interessados;</p>	<p>Será realizado o chamamento público, garantindo a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, com tratamento isonômico</p>
<p>5. o ente público deve estabelecer de forma clara os critérios e as exigências mínimas</p>	<p>Foram estabelecidos de forma objetiva os critérios e exigências mínimas para que os</p>



<p>para que os interessados possam credenciar-se, com o intuito de garantir que aqueles que vierem a ser credenciados tenham condições reais de prestar um bom atendimento à população;</p>	<p>interessados possam credenciar-se.</p>
<p>6. há a necessidade de formalização da contratação, com o estabelecimento, em especial, dos seguintes aspectos:</p> <p>a. os direitos e deveres de cada uma das partes; b. forma de remuneração; c. previsão de descredenciamento daqueles que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; d. possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado; e. possibilidade de apresentação de denúncias pelos usuários dos serviços sobre irregularidades.</p>	<p>Serão estabelecidos os direitos e deveres das partes contratantes, forma de remuneração, previsão de descredenciamento daqueles que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento. Previu-se a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, pelo credenciado, bem como prevista a possibilidade de apresentação de denúncias pelos usuários dos serviços sobre irregularidades.</p>
<p>7. os profissionais e as empresas credenciadas deverão atender os pacientes nos seus estabelecimentos (consultórios ou clínicas), especialmente quando se tratar de atendimento de baixa complexidade, atividade rotineira nos serviços públicos de saúde, e o valor a ser pago custeará o serviço realizado e a infraestrutura do profissional e de sua clínica, sem direito a perceber nenhum valor adicional pelo atendimento dos pacientes;</p>	<p>Em observância à Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde, os atendimentos serão realizados em Unidade do credenciado própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, ou ainda nas Unidades Públicas de Saúde nos termos do Acórdão TCU 352/2016, vejamos: “o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas”</p>
<p>8. nos casos em que o atendimento envolva procedimentos de média ou alta complexidade, a exemplo de procedimentos cirúrgicos ou especializados, é possível que o profissional credenciado atue na própria estrutura do ente público, devendo a Administração estabelecer forma de escolha dos credenciados, garantindo a</p>	<p>Tal ponto será estritamente observado na contratação almejada.</p>



isonomia de tratamento entre eles.	
9. o ente público deve estabelecer procedimento de reavaliação periódica acerca de aspectos como: se a opção pelo credenciamento permanece como necessária e viável; parâmetros de qualificação dos prestadores de serviço; quantitativo de credenciados etc.;	Serão realizadas reavaliações periódicas, demonstrando a (in)viabilidade da continuidade da contratação, assim como os parâmetros de qualificação dos prestadores de serviço e quantitativo de credenciados.
10. o registro de dados cadastrais para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações, sem prejuízo de que o Poder Público proceda a novo chamamento público, periodicamente, para a atualização dos registros existentes e para possibilitar o ingresso de novos interessados, utilizando-se da imprensa oficial;	Tal ponto será estritamente observado na contratação almejada.
11. realizado o procedimento de inexigibilidade e estando credenciados os prestadores de serviço, cabe, em regra, ao usuário do serviço a escolha daquele que melhor atenda à sua necessidade ou conveniência. A escolha não deve ficar a cargo da Administração;	A escolha dos profissionais ficará estritamente a cargo dos usuários do serviço de saúde.
12. todavia, em situações específicas, como nos procedimentos emergenciais, procedimentos cirúrgicos, ou mesmo especializados, não há como a escolha ficar a cargo do usuário do serviço. Nesses casos, é necessário que a Administração estabeleça forma de seleção do prestador de serviço de modo que seja garantido o tratamento isonômico entre eles.	O município estabelecerá critérios objetivos para a seleção do prestador de serviço em tais situações.

Resta demonstrado que todos os requisitos inseridos no acórdão supra estão sendo observados neste procedimento.

Desta forma, outra decisão do TCE/PE utilizada como paradigma para definição dos termos deste Credenciamento foi a exarada nos autos da Consulta TC nº 1723881-0, notadamente em seus itens 1.2 a 1.4, que discorrem:

1.2 sendo frustrado o concurso ou seleção simplificada e havendo demanda não suprida pela estrutura de pessoal disponível, analisar a possibilidade de melhorias na remuneração das carreiras afetadas, buscando mantê-las em conformidade com o mercado;

1.3 o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, **dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos**, observado o disposto na legislação vigente;

1.4 não sendo viável a contratação direta ou a opção do item 1.3, no caso específico da contratação de entidades privadas para disponibilização de profissionais de saúde, ela é possível desde que caracterizada situação excepcional e esteja balizada por alguns requisitos. Assim, havendo demanda de atendimento não suprida pelo sistema municipal de saúde por ausência de preenchimento de postos de trabalho na área, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços à população, é possível a terceirização desde que o gestor público observe o seguinte:

Especificamente em relação ao ponto 1.2 acima, é inviável a melhoria na remuneração dos profissionais, haja vista a necessidade de regulamentação através de legislação para tal finalidade, bem como, a impossibilidade financeira de realização deste aporte, em razão do reflexo permanente nos cofres públicos.

No dia 03 de Fevereiro de 2023, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, foi editada a Resolução nº 001/2023, decidindo, por unanimidade, aprovar a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS no município de Moreilândia/PE, bem como aprovando os valores de referência/hora apresentados.

Desta feita, resta demonstrado que todos os preceitos constitucionais e legais emergem para uma única finalidade, qual seja: que a carência dos serviços de saúde seja suprida e que os cidadãos sejam assistidos de forma a melhorar os indicadores de saúde do Município de Moreilândia/PE.

Por óbvio, a contratação de serviços médicos mais do que uma necessidade é uma urgência, sobretudo se considerarmos o atual momento sanitário, que ao usuário pouco importa qual a forma que receberá o serviço, cabendo a ele apenas o direito de recebê-lo.





Por fim, imprescindível mencionar que os credenciados serão possuidores de Capacidade instalada que deverá contemplar a prestação de serviço em sua Unidade própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, seguindo o que preceitua a Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

5.1 DA ECONOMICIDADE

A contratação em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento. Dentre as causas de economicidade, elencamos:

- Pagamento apenas dos serviços efetivamente executados com controle de horas trabalhadas e comparadas a produção;
- Ausência de pagamento de despesas indenizatórias, tais como: atestados, férias, 13º, substituições;
- Previsibilidade de despesa, os limites da execução dos serviços serão estabelecidos e requeridos pela municipalidade, assim, antecipadamente o município poderá prever sua despesa com os serviços no período;
- Ampliação de serviços de especialidades médicas, o município poderá de acordo com a demanda de atendimento, ofertar serviços de especialidades sem a necessidade de manutenção do profissional/serviço e administrar os recursos necessários a cada serviço;

6 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

- a – Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;
- b – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c – Alvará Sanitário Atualizado;
- d – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos);
- e – Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;
- f – Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Moreilândia/PE;



g- Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados;

7 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- b. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a contratante irá emitir solicitação escrita designando a CONTRATADA qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da CONTRATADA, observando se a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;
- c. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- d. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;
- e. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;
- f. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.
- g. Todo o fluxo das Unidades de Saúde será definido pela CONTRATANTE;
- h. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- i. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;
- j. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;
Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade da Credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo a credenciada disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.
- k. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;



l. A unidade CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos ou informações que a unidade CONTRATANTE solicitar, bem como acesso às suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;

m. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

- Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.
- A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

8 DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002 e conforme PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

8.2- A CONTRATADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.3- Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de Moreilândia/PE, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste Termo de Referência.

9 DO PRAZO

9.1- O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos.

9.2- Caso ocorra a contratação direta, através de seleção simplificada ou concurso de profissionais médicos, que dispensem as medidas que ensejaram a abertura deste certame, será o contrato rescindido sem qualquer ônus rescisório à CONTRATADA.

10 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:



- I** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II** - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III** - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV** - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- V** - Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- VI** - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- VII** - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VIII** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.
- IX** - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- X** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XI** - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.
- XII** - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.



- XIII** - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- XIV** - Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.
- XV** - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.
- XVI** - Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- XVII** - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- XVIII** - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.
- XIX** - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.
- XX** - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.
- XXI** - Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da contratante.
- XXII** - Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, dever ser compatível com a especialidade ofertada.
- XXIII** - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.



XXIV - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXV - Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVI - Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVII - Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE;

XXVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXIX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

10.2 DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

I - Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS do Contratante.

II - Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para



realização do pagamento.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

V - Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

VI - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução destes.

VIII - Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.

IX - Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS;

11 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE

Fonte do Recurso: Próprio

02 10 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade:

10.301.1002.2039.0000 – Encargos com a Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10.301.2002.2042.0000 – Encargos com o Desenvolvimento do Programa Saúde da Família – PSF

10.302.1002.2041.0000 – Encargos com a Manutenção das Atividades do Hospital José Miranda Filho

Elemento:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12 DO ADITIVO

12.1 As demandas de acréscimo ou supressões deverão observar ao disposto na Lei Federal 8666/93, sendo precedidos do devido processo administrativo para elaboração formal do Termo de Aditamento Contratual.

13 DO PAGAMENTO

- a.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.
- b.** Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;
- c.** Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
- d.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- e.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- f.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- g.** O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será



apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas.

14 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

14.1 Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

14.2 Os serviços ambulatoriais funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. Ednaldo José de Alencar e Silva, Chefe de Divisão.

15.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Moreilândia/PE, 14 de Janeiro de 2023


FRANCISCA CYNTHIA LOPES DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE